Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3376

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº. 1.381/2025

Dispõe sobre a delimitação do perímetro da sede e núcleos urbanos do Município de Pranchita – PR e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º–Esta lei tem por finalidade delimitar o Perímetro da Área Urbana da Sede de Pranchita, Paraná.
Art. 2º–O território do Município de Pranchita fica dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas rurais.
§1º–As áreas urbanas correspondem às áreas da Sede e dos Distritos.
§2º–A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas por Lei, ou de área previstas nesta Lei e já estão incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.
§3º–A área rural corresponde à área do Município subtraída das áreas urbanas e de expansão urbana já previstas em lei e/ou aqui descritas.
Art. 3º–O Perímetro Urbano do Município de Pranchita fica delimitado conforme memorial descritivo no Anexo I da presente Lei.
§ 1º–Segue anexo a esta lei o mapa no qual estão representados graficamente os limites do perímetro descrito no parágrafo anterior.
§ 2º–Com exceção de ampliações destinadas exclusivamente para Zonas Empresariais e Industriais (ZEI), fica vedada qualquer expansão na zona urbana do Município antes que 85% (oitenta e cinco) por cento da área do perímetro urbano seja ocupada com edificações, de acordo com o previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano.
Art. 4º–Os mapas Perímetro Urbano da Sede e Perímetro Urbano dos Distritos, farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.
Art. 5º–Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos acima e os limites descritos nos mapas, prevalecerão os descritos nesta Lei.
Art. 6º–Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Pranchita, as áreas enquadradas na legislação federal e as com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros, devidamente comprovada por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:
I–Possuir no imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;
II–Apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural.
III–A área delimitada pelo zoneamento como Vila Rural, onde será permitida algumas atividades agrícolas, entendendo que o local é um projeto de assentamento rural. Estas atividades possíveis deverão compor um documento elaborado pelo executivo, com a participação das Secretarias Municipais necessárias e aprovadas pelo Legislativo Municipal.
Art. 7º–Qualquer alteração e/ou expansão a ser realizada no Perímetro Urbano, após a aprovação desta lei deverão, ser realizadas com a apresentação de projeto especifico que apresentem os seguintes requisitos:
I – Demarcação do novo perímetro urbano;
II – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
III – Definição de diretrizes especificas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
IV – Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
V – A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de politica urbana, quando o uso habitacional for permitido.
VI – Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
VII – Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.
Parágrafo Único: O projeto específico de expansão do perímetro urbano deverá ser instituído por lei municipal e estar em conformidade com as diretrizes do plano diretor. A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.
Art. 8º–Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 970 de 17 de abril de 2012 e, demais disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA–PR, EM 03 DE JUNHO DE 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE PRANCHITA
PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
MUNICÍPIO: PRANCHITA
COMARCA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ÁREA: 27,3137 km²
PERÍMETRO: 28.770,36 m
DESCRIÇÃO
Inicia-se se no marco denominado ‘0=PP’, coordenada UTM Leste/Norte 7118829.44 e 222269.62; Deste segue em linha reta com a distância 774.80 metros até o marco 1’, coordenada UTM Leste/Norte 7119367.22 e 222827.97; Deste segue em linha reta com a distância 86.54 metros até o marco 2’, coordenada UTM Leste/Norte 7119300.20 e 222882.78; Deste segue em linha reta com a distância 224.90 metros até o marco 3’, coordenada UTM Leste/Norte 7119400.41 e 223084.26; Deste segue em linha reta com a distância 300.62 metros até o marco 4’, coordenada UTM Leste/Norte 7119426.49 e 223383.91; Deste segue em linha reta com a distância 172.36 metros até o marco 5’, coordenada UTM Leste/Norte 7119533.72 e 223518.97; Deste segue em linha reta com a distância 396.33 metros até o marco 6’, coordenada UTM Leste/Norte 7119816.62 e 223241.09; Deste segue em linha reta com a distância 582.10 metros até o marco 7’, coordenada UTM Leste/Norte 7120228.94 e 223652.42; Deste segue em linha reta com a distância 355.14 metros até o marco 8’ , coordenada UTM Leste/Norte 7120330.74 e 223311.98; Deste segue em linha reta com a distância 137.00 metros até o marco 9’, coordenada UTM Leste/Norte 7120443.73 e 223234.37; Deste segue em linha reta com a distância 2550.40 metros até o marco 10’, coordenada UTM Leste/Norte 7122176.86 e 225107.28; Deste segue em linha reta com a distância 337.00 metros até o marco 11’, coordenada UTM Leste/Norte 7122493.43 e 224991.21; Deste segue em linha reta com a distância 603.65 metros até o marco 12’, coordenada UTM Leste/Norte 7122901.52 e 225436.45; Deste segue em linha reta com a distância 724.22 metros até o marco 13’, coordenada UTM Leste/Norte 7123508.35 e 225832.45;Deste segue em linha reta com a distância 502.27 metros até o marco 14’, coordenada UTM Leste/Norte 7123145.73 e 226180.37; Deste segue em linha reta com a distância 832.89 metros até o marco 15’, coordenada UTM Leste/Norte 7123762.97 e 226740.23; Deste segue pelo Rio dos Patos com a distância 14.415 metros até o marco 16’, coordenada UTM Leste/Norte 7123170.24 e 227884.50; Deste segue em linha reta com a distância 391.71 metros até o marco 17’, coordenada UTM Leste/Norte 7122778.43 e 227875.64; Deste segue em linha reta com a distância 177.66 metros até o marco 18’, coordenada UTM Leste/Norte 7122799.14 e 228052.19; Deste segue em linha reta com a distância 1262.59 metros até o marco 19’, coordenada UTM Leste/Norte 7121537.78 e 228121.09; Deste segue pelo Rio Pranchita com a distância 908,02 metros até o marco 20’, coordenada UTM Leste/Norte 7120877.84 e 227711.19; Deste segue pelo Córrego Pranchita com a distância 1.778,71 metros até o marco 21’, coordenada UTM Leste/Norte 7119987.42 e 229097.99; Deste segue em linha reta com a distância 359.58 metros até o marco 22’, coordenada UTM Leste/Norte 7119763.30 e 229379.41; Deste segue em linha reta com a distância 304.93 metros até o marco 23’, coordenada UTM Leste/Norte 7119458.80 e 229360.50; Deste segue em linha reta com a distância 3495.90 metros até o marco 24’, coordenada UTM Leste/Norte 7117466.48 e 226485.69; Deste segue em linha reta com a distância 582.24 metros até o marco 25’, coordenada UTM Leste/Norte 7117045.78 e 226888.64; Deste segue em linha reta com a distância 202.73 metros até o marco 26’, coordenada UTM Leste/Norte 7116849.29 e 226938.96; Deste segue em linha reta com a distância 218.51 metros até o marco 27’, coordenada UTM Leste/Norte 7116753.44 e 226742.47; Deste segue em linha reta com a distância 339.80 metros até o marco 28’, coordenada UTM Leste/Norte 7116699.35 e 226407.73; Deste segue pelo Rio Santo Antônio com a distância 295,46 metros até o marco ‘0=PP’; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 27,3137 km².

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 06 de Junho de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3376

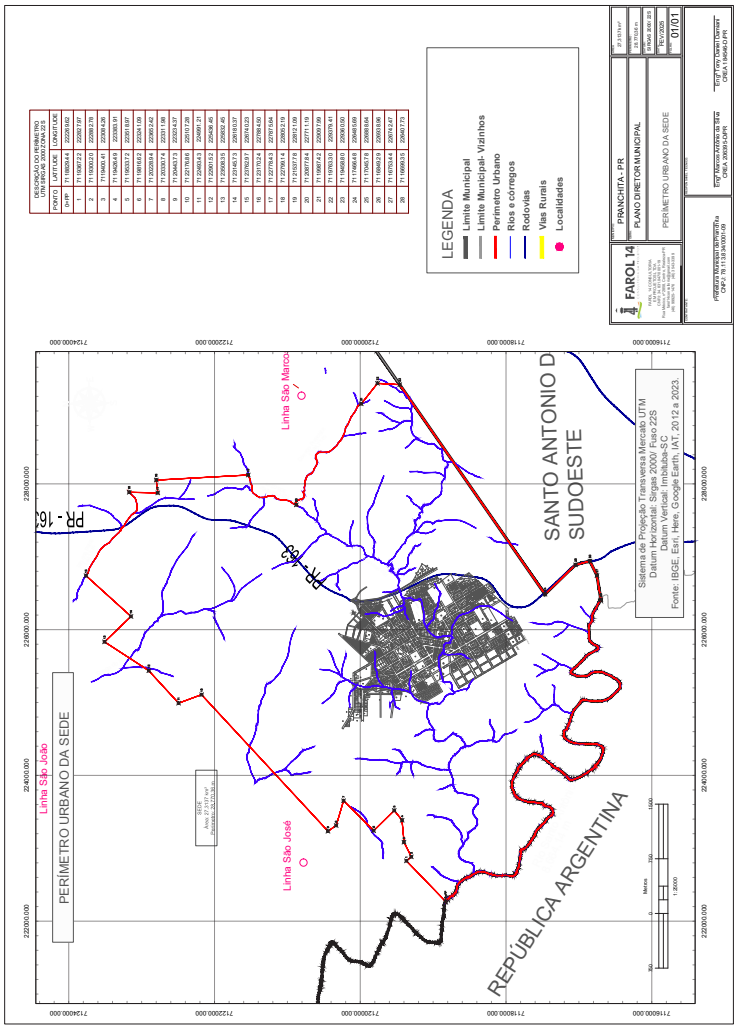

Cod448780